



**MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
SECRETARIA DE ECONOMIA E FINANÇAS
12ª INSPETORIA DE CONTABILIDADE E FINANÇAS DO EXÉRCITO
(Estabelecimento Regional de Finanças da 12ª Região Militar/1969)**



**BOLETIM INFORMATIVO Nº 06
(JUNHO / 2010)**

FALE COM A 12ª ICFEEx

Correio Eletrônico: 12icfex@bol.com.br

Página Internet : www.12icfex.eb.mil.br

Telefones : 0xx92 3633-1322 / 3622-2161



12ª ICFeX	Continuação do B Info nº 06 de 30 de junho de 2010	Pág. 2	Confere Ch 12ª ICFeX
-----------	--	-----------	-------------------------

-ÍNDICE-

ASSUNTO	PÁGINA
1ª Parte – CONFORMIDADE CONTÁBIL	
Registro da Conformidade Contábil Mensal	3
2ª Parte - INFORMAÇÕES SOBRE APROVAÇÃO DE TOMADA DE CONTAS	
1. Tomada de Contas Anual – Exercício de 2008	3
a. Regulares	
b. Irregulares	
2. Tomada de Contas Especial	
3ª Parte – ORIENTAÇÕES TÉCNICAS	
1. Modificações de Rotinas de Trabalho	
a. <u>Execução Orçamentária</u>	3
b. <u>Execução Financeira</u>	3
c. <u>Execução Contábil</u>	3
d. Execução de Licitações e Contratos	4
e. <u>Pessoal</u> 1) Auxílio Funeral – An B	4
f. <u>Controle Interno</u>	4
2. Recomendações sobre Prazos	4
3. Soluções de Consultas	4
- Compensação Pecuniária Militar Temporário	4
- Recebimento de múltiplas pensões	4
- Fundação de Apoio	4
- Compensação Pecuniária Sargento Temporário	4
- Compensação Pecuniária Médicos, Farmacêuticos, Dentistas e Veterinário	5
4. Atualização da Legislação, das Normas, dos Sistemas Corporativos e das Orientações para as UG	5
a. <u>Legislação e Atos Normativos</u> - SIASG	5
b. <u>Orientação às UG</u> - Documentos do SIAFI no Portal da Transparência	5
4ª PARTE – ASSUNTOS GERAIS	
a. <u>Você Sabia?</u>	8
Anexo	
“A” - Compensação Pecuniária Médicos, Farmacêuticos, Dentistas e Veterinário (MFDV)	10
“B” - Auxílio Funeral	14
“C” - Julgados do mês de junho de 2010	15

12ª ICFEEx	Continuação do B Info nº 06, de 30 de junho de 2010	Pág. 3	Confere Ch 12ª ICFEEx
------------	---	-----------	--------------------------



**MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
SECRETARIA DE ECONOMIA E FINANÇAS
12ª INSPETORIA DE CONTABILIDADE E FINANÇAS DO EXÉRCITO
(Estabelecimento Regional de Finanças da 12ª Região Militar/1969)**

1ª Parte – CONFORMIDADE CONTÁBIL

Registro da Conformidade Contábil – “Junho/2010”

Em cumprimento às disposições da Coordenação-Geral de Contabilidade da Secretaria do Tesouro Nacional (CCONT/STN), que regulam os prazos, os procedimentos, as atribuições e as responsabilidades para a realização da conformidade contábil das Unidades Gestoras (UG) vinculadas, esta Inspeção registrou no SIAFI a conformidade contábil para certificar os registros contábeis efetuados em função da entrada de dados no Sistema, no mês de junho de 2010, de todas as UG, **SEM RESTRICÇÕES.**

2ª Parte – INFORMAÇÕES SOBRE APROVAÇÃO DE TOMADA DE CONTAS

1. Tomadas de Contas Anuais – Exercício 2008

O Ofício 290-SCCR/D Aud, de 08 de junho de 2010, que tem como anexo, o Acórdão nº 1825/2010-TCU-1ª Câmara, que julgou regular a TCA da UG abaixo discriminada, dando quitação plena aos responsáveis:

Código da UG	Unidade Gestora	Data da Sessão
160012	Centro de Instrução de Guerra na Selva	13 Abr 10

2. Tomadas de Contas Especiais

Nada a considerar.

3ª Parte – ORIENTAÇÕES TÉCNICAS

1. Modificações de Rotinas de Trabalho

a. Execução Orçamentária

Nada a considerar.

b. Execução Financeira

Nada a considerar.

c. Execução Contábil

Nada a considerar.

12ª ICFEEx	Continuação do B Info nº 06, de 30 de junho de 2010	Pág. 4	Confere Ch 12ª ICFEEx
------------	---	-----------	--------------------------

d. Execução de Licitações e Contratos

Nada a considerar.

e. Pessoal

1) **Auxílio Funeral** – Anexo B

f. Controle Interno

Nada a considerar.

2. Recomendações sobre Prazos

Nada a considerar.

3. Soluções de Consultas

Esta Chefia apresenta, a seguir, quadro de resumo de consultas versando sobre assuntos de interesse das Unidades Gestoras.

UG de Origem	Documento de Resposta
10ª ICFEEx	Of nº 82-A1/SEF, 27 Abr 2010
<p><u>ASSUNTO RESUMIDO DA CONSULTA:</u> Consultando sobre o pagamento de compensação pecuniária a militar temporário aprovado em concurso da Escola de Saúde, cujo licenciamento se deu após decorrido prazo superior a 180 dias da última prorrogação.</p> <p><u>ONDE ENCONTRAR:</u> http://intranet.sef.eb.mil.br/sef/assessoria1/oficios/quadrof2010.htm</p>	
UG de Origem	Documento de Resposta
12ª ICFEEx	Of nº 94-A1/SEF, 11 Mai 2010
<p><u>ASSUNTO RESUMIDO DA CONSULTA:</u> Consultando acerca da legalidade do recebimento de múltiplas pensões previdenciárias, bem como sobre a necessidade de submeter à apreciação do TCU, para novo julgamento, a revisão de pensão militar cujo título já teve sua legalidade julgada.</p> <p><u>ONDE ENCONTRAR:</u> http://intranet.sef.eb.mil.br/sef/assessoria1/oficios/quadrof2010.htm</p>	
UG de Origem	Documento de Resposta
10ª ICFEEx	Of nº 118-A1/SEF, 09 Jun 2010
<p><u>ASSUNTO RESUMIDO DA CONSULTA:</u> Contratação de serviço de natureza continuada, a ser executado por fundação de apoio (Fundação Roberto Leitão Trompowsky), mediante dispensa de licitação.</p> <p><u>ONDE ENCONTRAR:</u> http://intranet.sef.eb.mil.br/sef/assessoria1/oficios/quadrof2010.htm</p>	
UG de Origem	Documento de Resposta
11ª ICFEEx	Of nº 121-A1/SEF, 11 Jun 2010
<p><u>ASSUNTO RESUMIDO DA CONSULTA:</u> Consulta sobre a possibilidade de pagamento da compensação pecuniária referente ao período em que ex-militar permaneceu nas fileiras do Exército como sargento temporário.</p>	

12ª ICFEEx	Continuação do B Info nº 06, de 30 de junho de 2010	Pág. 5	Confere Ch 12ª ICFEEx
------------	---	-----------	--------------------------

ONDE ENCONTRAR:

<http://intranet.sef.eb.mil.br/sef/assessoria1/oficios/quadrof2010.htm>

UG de Origem	Documento de Resposta
12ª ICFEEx	Of nº 122-A1/SEF, 11 Jun 2010

ASSUNTO RESUMIDO DA CONSULTA:

Consultando quanto à possibilidade de pagamento de compensação pecuniária aos militares temporários médicos, farmacêuticos, dentistas e veterinários – MFDV.

ONDE ENCONTRAR:

Anexo A

4. Atualização da Legislação, das Normas, dos Sistemas Corporativos e das Orientações para as UG

a. Legislação e Atos Normativos

Assunto	Onde Encontrar	Observações
- Assunto: SIASG. Portaria/SLTI-MP nº 7, de 21.06.2010 - altera a Portaria nº 4, de 07.07.2005, que estabelece procedimentos para adesão ao acesso e utilização do Sistema Integrado de Administração de Serviços Gerais (SIASG), pelos órgãos e entidades da Administração Pública, não integrantes do Sistema de Serviços Gerais (SISG), no âmbito da União, estados, Distrito Federal e municípios.	DOU de 22.06.2010, S. 1, p. 125	Tomar conhecimento

b. Orientação às UG

Documentos do SIAFI no Portal da Transparência – A/2 – SEF

Msg nº 2010/0625139, de 01/06/10 – SEF

DO: SUBSECRETÁRIO DE ECONOMIA E FINANÇAS

AOS: SENHORES ORDENADORES DE DESPESAS

REF: A. MSG SIAFI 2010/0573584 - SFC/CGU, DE 20 DE MAIO DE 2010;

B. PORTARIA Nº 009-SEF, DE 13 DE DEZEMBRO DE 1999 (APROVA AS NORMAS PARA A PRESTAÇÃO DE CONTAS DOS RECURSOS UTILIZADOS PELAS UNIDADES GESTORAS DO EXÉRCITO BRASILEIRO);

C. MANUAL DO USUÁRIO/SIASG, EMPENHO - MINUTA DE EMPENHO, MANUAL SISME;

D. MACROFUNÇÃO 02.03.01 - ELABORAÇÃO E EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA, DO MANUAL SIAFI, ITEM 4.8 - ESTÁGIOS DA EXECUÇÃO DA DESPESA;

E. MACROFUNÇÃO 02.03.03 - PROGRAMAÇÃO E EXECUÇÃO FINANCEIRA, DO MANUAL SIAFI, ITENS 3.3 - ORDENS BANCÁRIAS E 3.4 - CANCELAMENTO DE ORDEM BANCÁRIA;

F. MACROFUNÇÃO 02.03.23 - CONTAS A PAGAR E A RECEBER - CPR, DO MANUAL SIAFI;

G. PORTARIA Nº 017-SEF, DE 25 DE OUTUBRO DE 2006 (APROVA AS NORMAS PARA A ADMINISTRAÇÃO DAS RECEITAS GERADAS PELAS UNIDADES GESTORAS), ALTERADA PELA PORTARIA Nº 022-SEF, DE 07 DE NOVEMBRO DE 2008.

1. INFORMO AOS ORDENADORES DE DESPESAS QUE COM A FINALIDADE DE ASSEGURAR A TRANSPARÊNCIA DA GESTÃO FISCAL DOS ENTES DA FEDERAÇÃO, FOI PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO, DE 27 DE MAIO DE 2010, EDIÇÃO EXTRA, O DECRETO Nº 7.185, DE 27 DE MAIO DE 2010, QUE "DISPÕE SOBRE O PADRÃO MÍNIMO DE QUALIDADE DO SISTEMA INTEGRADO DE ADMINISTRAÇÃO FINANCEIRA E CONTROLE, NO ÂMBITO DE CADA ENTE DA FEDERAÇÃO, NOS TERMOS DO ARTIGO 48, PARÁGRAFO ÚNICO, INCISO III, DA LEI COMPLEMENTAR Nº 101, DE 04 DE MAIO DE 2000, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

12ª ICFeX	Continuação do B Info nº 06, de 30 de junho de 2010	Pág. 6	Confere Ch 12ª ICFeX
-----------	---	-----------	-------------------------

2. COM FULCRO NAS DISPOSIÇÕES CONTIDAS NO CITADO DECRETO - QUE ENTROU EM VIGOR NA DATA DA SUA PUBLICAÇÃO - ESTA SECRETARIA RESOLVEU DESTACAR O QUE SE SEGUE.

A. O SISTEMA INTEGRADO DE ADMINISTRAÇÃO FINANCEIRA E CONTROLE UTILIZADO NO ÂMBITO DE CADA ENTE DA FEDERAÇÃO, DORAVANTE DENOMINADO "SISTEMA", DEVERÁ PERMITIR A LIBERAÇÃO EM TEMPO REAL DAS INFORMAÇÕES PORMENORIZADAS SOBRE A EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA DAS UNIDADES GESTORAS, REFERENTES À RECEITA E À DESPESA, BEM COMO O REGISTRO CONTÁBIL TEMPESTIVO DOS ATOS E FATOS QUE AFETAM OU POSSAM AFETAR O PATRIMÔNIO DA ENTIDADE.

B. INTEGRARÃO O "SISTEMA" TODAS AS ENTIDADES DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA, AS AUTARQUIAS, AS FUNDAÇÕES, OS FUNDOS E AS EMPRESAS ESTATAIS DEPENDENTES, SEM PREJUÍZO DA AUTONOMIA DO ORDENADOR DE DESPESA PARA A GESTÃO DOS CRÉDITOS E RECURSOS AUTORIZADOS NA FORMA DA LEGISLAÇÃO VIGENTE E EM CONFORMIDADE COM OS LIMITES DE EMPENHO E O CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO ESTABELECIDO.

C. FICA ENTENDIDO COMO "LIBERAÇÃO EM TEMPO REAL", A DISPONIBILIZAÇÃO DAS INFORMAÇÕES, EM MEIO ELETRÔNICO QUE POSSIBILITE AMPLO ACESSO PÚBLICO, ATÉ O PRIMEIRO DIA ÚTIL SUBSEQUENTE À DATA DO REGISTRO CONTÁBIL NO RESPECTIVO "SISTEMA", SEM PREJUÍZO DO DESEMPENHO E DA PRESERVAÇÃO DAS ROTINAS DE SEGURANÇA OPERACIONAL NECESSÁRIOS AO SEU PLENO FUNCIONAMENTO.

D. SEM PREJUÍZO DOS DIREITOS E GARANTIAS INDIVIDUAIS CONSTITUCIONALMENTE ESTABELECIDOS, O "SISTEMA" DEVERÁ GERAR, PARA DISPONIBILIZAÇÃO EM MEIO ELETRÔNICO QUE POSSIBILITE AMPLO ACESSO PÚBLICO, PELO MENOS, AS SEGUINTE INFORMAÇÕES RELATIVAS AOS ATOS PRATICADOS PELAS UNIDADES GESTORAS NO DECORRER DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA:

1) QUANTO À DESPESA:

(A) O VALOR DO EMPENHO, LIQUIDAÇÃO E PAGAMENTO;

(B) O NÚMERO DO CORRESPONDENTE PROCESSO DA EXECUÇÃO, QUANDO FOR O CASO;

(C) A CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA, ESPECIFICANDO A UNIDADE ORÇAMENTÁRIA, FUNÇÃO, SUBFUNÇÃO, NATUREZA DA DESPESA E A FONTE DOS RECURSOS QUE FINANCIARAM O GASTO;

(D) A PESSOA FÍSICA OU JURÍDICA BENEFICIÁRIA DO PAGAMENTO, INCLUSIVE NOS DESEMBOLSOS DE OPERAÇÕES INDEPENDENTES DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA, EXCETO NO CASO DE FOLHA DE PAGAMENTO DE PESSOAL E DE BENEFÍCIOS PREVIDENCIÁRIOS;

(E) O PROCEDIMENTO LICITATÓRIO REALIZADO, BEM COMO À SUA DISPENSA OU INEXIGIBILIDADE, QUANDO FOR O CASO, COM O NÚMERO DO CORRESPONDENTE PROCESSO; E

(F) O BEM FORNECIDO OU SERVIÇO PRESTADO, QUANDO FOR O CASO.

2) QUANTO À RECEITA, OS VALORES DE TODAS AS RECEITAS DA UNIDADE GESTORA, COMPREENDENDO NO MÍNIMO SUA NATUREZA, RELATIVAS À:

(A) PREVISÃO;

(B) LANÇAMENTO, QUANDO FOR O CASO; E

(C) ARRECADAÇÃO, INCLUSIVE REFERENTE A RECURSOS EXTRAORDINÁRIOS.

E. NO PRAZO DE CENTO E OITENTA DIAS A CONTAR DE 27 DE MAIO DE 2010, OUVIDAS REPRESENTAÇÕES DOS ENTES DA FEDERAÇÃO, ATO DO MINISTÉRIO DA FAZENDA ESTABELECEERÁ REQUISITOS TECNOLÓGICOS ADICIONAIS, INCLUSIVE RELATIVOS À SEGURANÇA DO "SISTEMA", E REQUISITOS CONTÁBEIS, CONSIDERANDO OS PRAZOS DE IMPLANTAÇÃO DO PLANO DE CONTAS APLICADO AO SETOR PÚBLICO (PCASP), APROVADOS PELA SECRETARIA DO TESOUREIRO NACIONAL.

3. DIANTE DO EXPOSTO ACIMA, ESTA SECRETARIA - NO CUMPRIMENTO DAS SUAS ATRIBUIÇÕES REGIMENTAIS - RECOMENDA AOS ORDENADORES DE DESPESAS E AOS DEMAIS AGENTES DA ADMINISTRAÇÃO

12ª ICFE _x	Continuação do B Info nº 06, de 30 de junho de 2010	Pág. 7	Confere Ch 12ª ICFE _x
-----------------------	---	-----------	-------------------------------------

DAS UNIDADES GESTORAS, O FIEL CUMPRIMENTO DAS NORMAS E PROCEDIMENTOS EM VIGOR, BEM COMO A FIEL OBSERVÂNCIA DAS ORIENTAÇÕES CONTIDAS NOS DOCUMENTOS DA REFERÊNCIA; E JULGA IMPRESCINDÍVEL DESTACAR O QUE SE SEGUE.

A. QUANTO AO PREENCHIMENTO DA NOTA DE EMPENHO - NE:

1) O CAMPO "FAVORECIDO" TEM DE SER O VENCEDOR DO PROCESSO LICITATÓRIO REALIZADO;

2) O CAMPO "OBSERVAÇÃO" DEVERÁ CONTER TODAS AS INFORMAÇÕES NECESSÁRIAS PARA QUE HAJA A CONFERÊNCIA DA CORRETA CONTABILIZAÇÃO, OU SEJA:

(A) Nº E DATA DA NC E ÓRGÃO GESTOR EMITENTE;

(B) Nº DO PROCESSO LICITATÓRIO REALIZADO;

(C) CONCESSÃO DE DIÁRIAS: BOLETIM INTERNO E DATA DA PUBLICAÇÃO, PERÍODO, Nº DE DIÁRIAS CONCEDIDAS, VALOR CONSIDERADO, TRECHO DA VIAGEM E ADICIONAL DE EMBARQUE E DESEMBARQUE, QUANDO HOUVER;

(D) SUPRIMENTO DE FUNDOS: AUTORIZAÇÃO/PROPOSTA DE CONCESSÃO, FINALIDADE, DATA DE CONCESSÃO, PERÍODO DE APLICAÇÃO E DATA LIMITE PARA COMPROVAÇÃO;

(E) CONTRATAÇÕES DIVERSAS: Nº DO CONTRATO E DOS SEUS TERMOS ADITIVOS, NÚMERO DO CONVÊNIO E SEUS TERMOS ADITIVOS; E

(F) DESCRIÇÃO SUCINTA DO MATERIAL/SERVIÇO/OBRA (A DESCRIÇÃO DETALHADA DEVERÁ SER FEITA NOS CAMPOS ESPECÍFICOS, CONFORME ITEM 3) A SEGUIR.

3) NO CAMPO "DESCRIÇÃO" AS UG DEVEM CARACTERIZAR ADEQUADAMENTE/DETALHADAMENTE O BEM E/OU O SERVIÇO QUE ESTÁ SENDO ADQUIRIDO, DE FORMA CLARA E COMPLETA, INDICANDO OS ITENS SEQUENCIALMENTE, O SUBITEM DA DESPESA, QUANTIDADE, VALOR UNITÁRIO, VALOR TOTAL, OBJETO, MARCA; EVITANDO DESCRIÇÕES GENÉRICAS COMO: COMPRA DE MATERIAL DE CONSUMO, ASSINATURA DE PERIÓDICOS POR UM ANO, ETC; E

4) NOS DADOS RELATIVOS AO CAMPO "CRONOGRAMA" É IMPORTANTE QUE A UG INDIQUE A DATA PROVÁVEL DO PAGAMENTO OU DISCRIMINE, MENSALMENTE, QUANDO FOR O CASO, AS PARCELAS A SEREM PAGAS, INDICANDO-SE PARA CADA CASO AS DATAS DOS PROVÁVEIS PAGAMENTOS. EVENTUAIS DIVERGÊNCIAS NÃO SIGNIFICAM NECESSARIAMENTE INCORREÇÕES, UMA VEZ QUE ESTAS INFORMAÇÕES DESTINAM-SE A ALIMENTAR O FLUXO DE CAIXA DA UG, QUE É UMA FERRAMENTA DE PROGRAMAÇÃO FINANCEIRA (CONFLUXO). É IMPORTANTE INDICAR TAMBÉM NO CRONOGRAMA AS PARCELAS QUE SERÃO PAGAS NO "EXERCÍCIO SEGUINTE" MEDIANTE RESTOS A PAGAR.

B. QUANTO AO PREENCHIMENTO DE NOTA DE LANÇAMENTO (NL) E DE NOTA DE LANÇAMENTO DE SISTEMA (NS):

1) O SISTEMA PERMITE O REGISTRO DA NL E DA NS COM DATA DE CONTABILIZAÇÃO DIVERSA DO DIA DO LANÇAMENTO; NO ENTANTO, A DATA DE EMISSÃO DEVE SER COMPATÍVEL COM A EFETIVA OCORRÊNCIA DOS FATOS QUE GERARAM SUA EMISSÃO. EIS ALGUNS CASOS ESPECIAIS:

(A) DOCUMENTO DE LIQUIDAÇÃO DA DESPESA DEVE TER DATA POSTERIOR OU IGUAL A EMISSÃO DA FATURA/NOTA FISCAL;

(B) DOCUMENTO DE MOVIMENTAÇÃO DE BENS DEVE TER DATA DE EMISSÃO COMPATÍVEL COM A EFETIVA TRANSFERÊNCIA DOS BENS OU O RECEBIMENTO;

(C) RECLASSIFICAÇÃO/BAIXA DE RESPONSABILIDADE DE SUPRIMENTO DE FUNDOS DEVE TER DATA DE EMISSÃO COMPATÍVEL COM O PERÍODO DE COMPROVAÇÃO; O PRAZO DE COMPROVAÇÃO DO

12ª ICFEEx	Continuação do B Info nº 06, de 30 de junho de 2010	Pág. 8	Confere Ch 12ª ICFEEx
------------	---	-----------	--------------------------

SUPRIMENTO DE FUNDOS QUE DEVE SER CUMPRIDO PELO SUPRIDO, NÃO SE CONFUNDE COM O PRAZO A SER DADO AO RESPONSÁVEL PELO LANÇAMENTO NO SIAFI;

(D) NOS CASOS DE CONCESSÕES DE DIÁRIAS, SUPRIMENTO DE FUNDOS, E REGISTRO DE CONTRATOS, O CAMPO "OBSERVAÇÃO" DEVERÁ CONTER AS INFORMAÇÕES DESCRITAS NAS LETRAS "C", "D" E "E" DO ITEM 3.A. 2) ACIMA;

(E) NOS CASOS DE LIQUIDAÇÃO DE DESPESAS PARA PAGAMENTOS DIVERSOS DEVERÁ CONSTAR DO CAMPO "OBSERVAÇÃO": Nº DA NF/RECIBO/FATURA, MÊS DE COMPETÊNCIA, SÍNTESE DO PRODUTO/SERVIÇO, REDUÇÃO DE BASE DE CÁLCULO DE TRIBUTOS (FUNDAMENTOS), REGULARIDADE SOCIAL, REGULARIDADE FISCAL MUNICIPAL/ESTADUAL/FEDERAL, OPÇÃO PELO SIMPLES;

(F) O CAMPO "CLASSIFICAÇÃO 1" DEVERÁ SER PREENCHIDO COM AS CONTAS DE CLASSIFICAÇÃO DA DESPESA, EM NÍVEL DE ESCRITURAÇÃO, ENVOLVIDAS NO PROCESSO DE CONTABILIZAÇÃO. PARA MAIORES DETALHES SOBRE A EXATIDÃO DAS CONTAS DE CLASSIFICAÇÃO, DEVERÁ SER UTILIZADA A TRANSAÇÃO ">CONCONTA" DO SIAFI; E

(G) AS NS GERADAS POR OCASIÃO DA LIQUIDAÇÃO DA DESPESA, CUJO PAGAMENTO SE DÁ POR BOLETO BANCÁRIO, COM CÓDIGO DE BARRAS, EFETIVADOS POR ORDEM BANCÁRIA DE FATURA - OBD, NECESSARIAMENTE SAIRÃO EM NOME DO BANCO DO BRASIL, ENTIDADE RESPONSÁVEL PARA EMISSÃO DO BOLETO E PELA TRANSFERÊNCIA DO RECURSO AO CREDOR.

C. QUANTO AO PREENCHIMENTO DA ORDEM BANCÁRIA (OB):

1) CONSIDERANDO QUE AS UG DO COMANDO DO EXÉRCITO UTILIZAM O SUBSISTEMA "CONTAS A PAGAR E A RECEBER - CPR", NA MODALIDADE TOTAL, O PAGAMENTO OCORRERÁ PELA REALIZAÇÃO NA "CONFLUXO" (HABILITAÇÃO DO USUÁRIO) DO COMPROMISSO PENDENTE, GERADO NO MOMENTO DA INCLUSÃO DO DOCUMENTO DE ORIGEM (NOTA FISCAL/FATURA, RECIBO DE PAGAMENTO A AUTÔNOMO, FOLHA DE PAGAMENTO E OUTRAS), POR MEIO DA TRANSAÇÃO >ATUCPR; CONSEQUENTEMENTE, AS INFORMAÇÕES USADAS NA GERAÇÃO DA OB SÃO AS MESMAS UTILIZADAS NA EMISSÃO DA NOTA DE LANÇAMENTO DE SISTEMA - NS.

2) O CPR VINCULA OS DOCUMENTOS CITADOS NO ITEM 1) ANTERIOR, LOGO, UMA VEZ TENDO SIDO REALIZADA A CONFERÊNCIA DA NS, AS INFORMAÇÕES DA CONTABILIZAÇÃO DA OB TAMBÉM ESTARÃO CONFERIDAS. NESTE CASO, ESTA SECRETARIA RECOMENDA ATENÇÃO ESPECIAL QUANDO O FAVORECIDO DA OB FOR DIFERENTE DO FAVORECIDO DA NE, CONFORME ORIENTAÇÕES CONTIDAS NA MENSAGEM SIAFI 2010/0336391 - CCONT/STN, DE 24 DE MARÇO DE 2010.

4. ESTA SECRETARIA ASSEVERA QUE AS RECOMENDAÇÕES E ORIENTAÇÕES CONTIDAS NA PRESENTE MENSAGEM INTENSIFICAM O ZELO QUANTO AO CORRETO PREENCHIMENTO DOS DOCUMENTOS, ESTES, TORNADOS DISPONÍVEIS NO PORTAL DA TRANSPARÊNCIA, COM AMPLO ACESSO PÚBLICO.

BRASÍLIA - DF, 01 DE JUNHO DE 2010
GEN DIV GERSON FORINI
RESP P/SUBSECRETÁRIO DE ECONOMIA E FINANÇAS

4ª PARTE – Assuntos Gerais

a. Informações do Tipo “Você sabia...?”

- que o Comando da 12ª RM transmitiu orientação a todas as OM da Amazônia Ocidental versando sobre recebimento de veículo por doação nos seguintes termos: “Msg Fax nº 016-Seç Sup/C1 I Circular, de 22 de junho de 2009”. Do Ch EM da 12ª RM. – “1. Outrossim, informo-vos que esta Região vem recebendo, em desacordo com a legislação vigente, um grande número de pedidos de homologação de viatura doadas, algumas já inseridas no SIAFI e licenciadas.” – 2. A SEF informa que não tem possibilidade de saldar dívidas

12ª ICFeX	Continuação do B Info nº 06, de 30 de junho de 2010	Pág. 9	Confere Ch 12ª ICFeX
-----------	---	-----------	-------------------------

acumuladas, junto aos Órgãos de trânsito, de exercício financeiro findos. Em consequência o COLOG informa que não será autorizado o recebimento de viaturas com processo prevendo dívida aos Órgãos de Trânsito.” – “3. Informo-vos, também que este Grande Comando Logístico deverá emitir o parecer à D Mat, quanto ao recebimento, no ofício de encaminhamento do pedido de recebimento por doação.” – 4. Visando facilitar o processo de aceitação de viaturas doadas por outros órgãos, a D Mat sugere os procedimentos abaixo:

PROBLEMA	PARECER DA D MAT
- Pendência na Justiça	- Não receber
- Dívida de IPVA, com o DETRAN	- Não receber com dívida de exercício financeiro
- Dívida de multa com o DETRAN	- Não receber
- Problema de transferência no DETRAN	- Não receber
- Pintura em mal estado	- Poderá receber, mas com custo de reparação a cargo da OM recebedora.
- Necessidade de manutenção	- Não receber, quando o custo de manutenção ultrapassar em 10% o valor atual do veículo
- Viatura com mais de 10 anos de uso e que não fazem parte da cadeia de manutenção e suprimento do EB	<p>- Não receber</p> <p>- Quando for conveniente o recebimento de veículo que contrarie as normas, em função, principalmente da especialidade ou de seu grande porte, deverá ser remetido à D Mnt, o processo para estudo</p> <p>- No processo deverá constar justificativa e pareceres técnicos que indique mais vantagens para o EB no recebimento do veículo</p>

- que foi publicado o Decreto 7.023 de 04 de junho de 2010, que dispõe sobre a vedação do nepotismo no âmbito da Administração Pública Federal. Assim, os editais de licitação para contratação, as nomeações ou designações, assim como os convênios e instrumentos equivalentes para contratação de entidade deverão observar os artigos 3º e 7º do referido decreto. (Msg nº 058519/SIASG, de 14 Jun 10)

ALDECIR DE LIMA TAVARES - Maj
Chefe Interino da 12ª ICFeX

12ª ICFEEx	Continuação do B Info nº 06, de 30 de junho de 2010	Pág. 10	Confere Ch 12ª ICFEEx
------------	---	------------	--------------------------

ANEXO A Compensação Pecuniária

Esta Inspeção recebeu do Chefe do Estado-Maior da 12ª Região Militar, o expediente abaixo transcrito versando sobre o assunto em tela:

Manaus, 07 de abril de 2010. Ofício nº 055 – Jus-O1-Div Jur/12 - Do Chefe do Estado-Maior da 12ª Região Militar - **Ao** Sr Chefe da 12ª Inspeção de Contabilidade e Finanças do Exército - **Assunto:** Consulta a SEF sobre a possibilidade de concessão de compensação pecuniária a oficial MFDV - **Anexo:** - Parecer nº 159-O1-Div Jur/12ª RM, de 30 de Março de 2010 - 1. Versa o presente expediente sobre consulta a ser feita por essa Inspeção a Secretaria de Economia e Finanças sobre a possibilidade de concessão ou não de compensação pecuniária a oficial MFDV. – 2. Incumbiu-me o Senhor Comandante da 12ª Região Militar de solicitar a essa Inspeção que realize consulta a SEF sobre a possibilidade de pagamento ou não de Compensação Pecuniária, aos Oficiais pertencentes às áreas de Medicina, Farmácia, Odontologia e Veterinária, possuidores ou não de Certificado de Dispensa de Incorporação, ao final da convocação para prestação do Serviço Militar Inicial, em virtude de entendimento desta Região sobre o supracitado assunto exarado no Parecer nº 159-O1-Div Jur/12ª RM, de 30 de março de 2010 (anexo). – EDSON LUNARDI – Cel – Chefe do Estado-Maior da 12ª RM.

Esta Setorial expediu o ofício abaixo transcrito consultando à Secretaria de Economia e Finanças, acerca do assunto acima citado:

Manaus, 18 de maio de 2010. - Of nº 18 - S1 - **Do** Chefe da 12ª Inspeção de Contabilidade e Finanças do Exército. - **Ao** Sr Subsecretário de Economia e Finanças. - **Assunto:** compensação pecuniária - **Anexo:** cópia do Of nº 055-Jus-O1-Div Jur/12, de 07 Abr 10, do Cmdo 12ª RM e seus apensos. - 1. Versa o presente expediente sobre compensação pecuniária. - 2. A situação apresentada é relatada pelo Chefe do Estado-Maior do Comando da 12ª Região Militar (Cmdo 12ª RM), Unidade Gestora vinculada a esta Setorial Contábil, sobre compensação pecuniária, conforme a seguir: - a. o caso diz respeito a possibilidade de pagamento de compensação pecuniária a militares pertencentes à área de Medicina, Farmácia, Odontologia e Veterinária (MFDV), em situações específicas detalhadas em parecer da assessoria jurídica daquele Grande Comando Logístico e Administrativo, que integra o anexo ao presente expediente; - b. tal parecer discorre sobre a fundamentação constitucional da obrigatoriedade do serviço militar e, em seguida, cita a Lei nº 4.375/1964 – Lei do Serviço Militar – de onde extrai o entendimento que os concludentes de curso superior nas áreas do MFDV podem realizar o serviço militar inicial obrigatório sem direito a compensação pecuniária ou o serviço militar não obrigatório, situação esta em que surge o dever, por parte da Administração, de efetuar o pagamento de compensação pecuniária; - c. aduz que a lei supracitada é cristalina ao permitir a convocação posterior (*sic*) até o dia 31 de dezembro do ano em que o concludente completar 38 anos de idade; - d. ainda, classifica as três classes de cidadãos que prestam o serviço militar inicial como MFDV, a saber: os que pediram adiamento de incorporação, os portadores de certificado de dispensa de incorporação ou de reservista de 3ª categoria e os voluntários, neste último incluídos os que já prestaram serviço militar inicial e as mulheres; e - e. ao final, aquele Chefe conclui que aqueles cidadãos convocados para prestarem o serviço militar inicial como MFDV e o fazem em caráter voluntário, ou seja, aqueles que já prestaram serviço militar inicial e foram novamente convocados, e as mulheres, fazem jus ao recebimento da compensação pecuniária na ocasião de seu licenciamento *ex officio* por término de tempo de serviço, diferentemente dos demais, classificados por aquela UG entre aqueles que solicitaram adiamento de incorporação e os portadores de certificado de dispensa de incorporação ou reservista de 3ª categoria; e - f. por último, solicita a esta Inspeção que seja feita consulta a esse Órgão de Direção Setorial, tendo em vista entendimento diverso ter sido emitido no Of nº 144-Asse Jur-07 (A1/SEF), de 29 Jun 07. - 3. O entendimento diverso enfatizado pela Assessoria Jurídica daquele Grande Comando Logístico e Administrativo diz respeito ao contido na letra d, do item 23, do Of nº 144-Asse Jur-07 (A1/SEF), de 29 Jun 07, especificamente, no que tange aos *dispensados de incorporação*,

12ª ICFeX	Continuação do B Info nº 06, de 30 de junho de 2010	Pág. 11	Confere Ch 12ª ICFeX
-----------	---	------------	-------------------------

pois essa Secretaria afirma que, em tal situação, os doze meses iniciais deverão integrar a base de cálculo da compensação pecuniária, considerando que esta categoria já superou o serviço militar inicial. - 4. Salvo melhor juízo, para aquela UG o cerne da questão reside no *voluntariado*. Segundo o Cmdo 12ª RM, os cidadãos que prestam o serviço militar como MFDV e estão entre aqueles que pediram adiamento de incorporação e aqueles portadores de certificado de dispensa de incorporação ou de reservista de 3ª categoria o fazem em caráter obrigatório, diferentemente das mulheres. - 5. Este entendimento poderia ser justificado tendo em vista o que prescreve a Lei nº 5.292, 08 Jun 67, que dispõe sobre a prestação do serviço militar pelos estudantes de Medicina, Farmácia, Odontologia e Veterinária e pelos Médicos, Farmacêuticos, Dentistas e Veterinários, em decorrência de dispositivos da Lei nº 4.375, de 17 Ago 64, conforme a seguir: - *Art 4º – OS MFDV que, como estudantes, tenham obtido adiamento de incorporação até a terminação do respectivo curso prestarão o serviço militar inicial obrigatório, no ano seguinte ao da referida terminação, na forma estabelecida pelo art. 3º e letra a de seu parágrafo único, obedecidas as demais condições fixadas nesta Lei e na sua regulamentação.* - (...) - § 2º *Os MFDV que sejam portadores de Certificados de Reservistas de 3ª Categoria ou de Dispensa de Incorporação, ao concluírem o curso, ficam sujeitos a prestação do Serviço Militar de que trata o presente artigo.* (grifo nosso) - 6. Entretanto, em análise amiúde, é possível verificar que apenas o caráter voluntariado não é suficiente para definir o pagamento da compensação pecuniária. É necessário, também, traçar considerações acerca do serviço militar inicial. Para tanto, transcreve-se, a seguir, a lei que trata da compensação pecuniária e a Lei do Serviço Militar: - 1) Lei nº 7.963, de 21 Dez 89 – Concede compensação pecuniária a título de benefício, ao militar temporário das Forças Armadas, por ocasião de seu licenciamento. - *Art 1º - O oficial ou a praça, licenciado ex officio por término de prorrogação de tempo de serviço, fará jus à compensação pecuniária equivalente a 1 (uma) remuneração mensal por ano de efetivo serviço militar prestado, tomando-se como base de cálculo o valor da remuneração correspondente ao posto ou à graduação, na data de pagamento da referida compensação.* - §2º – *o benefício desta Lei não se aplica ao período do serviço militar obrigatório.* (grifo nosso) - 2) Lei nº 4.375, de 17 Ago 64 – Lei do Serviço Militar - *Art 36 – Os dispensados de incorporação, para efeito do §3º do art 181 da Constituição da República, são considerados em dia com o Serviço Militar inicial.*- (...) - *Art 75 – Constituem prova de estar o brasileiro em dia com as suas obrigações militares:- (...) - d) Certificado de Dispensa de Incorporação.* (grifo nosso) - 7. Corroborando esta ideia, essa Secretaria, por meio do Parecer nº 002/AJ/SEF, de 06 Jan 06, posicionou-se a respeito do serviço militar obrigatório da seguinte forma: - “6) *A redação do §2º do art 1º da Lei 7.963/89, que trata da compensação pecuniária, é exatamente um desses casos: 'o benefício desta Lei não se aplica ao período do serviço militar obrigatório'. Ora, se adotássemos a interpretação literal desse comando, não haveria possibilidade real de se proceder ao pagamento dessa verba, eis que a obrigatoriedade para com o serviço militar se estende até os 45 anos de idade, ocasião a partir da qual dificilmente haveria militares temporários aptos a recebê-la.* - 7) *Naturalmente, aplicando-se ao caso a interpretação restritiva, pode-se chegar a real intenção do legislador, onde se lê 'serviço militar obrigatório', deve-se entender 'serviço militar inicial'. Vale dizer: para o cálculo da compensação pecuniária não se deve considerar os primeiros doze meses passados pelo militar imediatamente após sua incorporação ou matrícula (...) Em suma, deve-se excluir da base de cálculo da compensação pecuniária, o período relativo ao serviço militar inicial.* - 8. Assim, resta claro que os portadores de certificado de dispensa de incorporação (CDI), apesar de não enquadrarem-se no conceito de voluntários, tampouco terem, de fato, prestado o serviço militar por um determinado período, são considerados pela Lei do Serviço Militar como *em dia* com o serviço militar inicial. - 9. Este ponto, combinado com o previsto na Lei 7.963/89 respalda, salvo melhor juízo, o cômputo dos 12 (doze) primeiros meses do serviço militar prestado pelos portadores de CDI, para fins de percepção da compensação pecuniária. - 10. Isto posto e apesar da argumentação muito bem elaborada por aquela Unidade Gestora, no entendimento desta Setorial, os cidadãos do MFDV portadores de CDI superaram o serviço militar inicial e, assim, os doze meses iniciais deverão integrar a base de cálculo da compensação pecuniária. - 11. Submeto, pois, o presente assunto à apreciação de V Exa, para as orientações julgadas cabíveis. - **DJALMA ALVES CABRAL FILHO – Cel - Chefe da 12ª ICFeX**

12ª ICFEEx	Continuação do B Info nº 06, de 30 de junho de 2010	Pág. 12	Confere Ch 12ª ICFEEx
------------	---	------------	--------------------------

Resposta da Secretaria de Economia e Finanças

Brasília, 11 de junho de 2010. - Of nº 122 - Asse Jur – 10 (A1/SEF) - Do Subsecretário de Economia e Finanças - **Ao** Sr. Chefe da 12ª Inspeção de Contabilidade e Finanças do Exército - **Assunto:** Compensação Pecuniária - **Ref:** Of nº 18 – S1, de 18 de maio de 2010; Of nº 055 – Jus – O1 – Div Jur/12, de 07 de abril de 2010, do Cmdo 12ª RM e Parecer nº 159 – O1 – DIV JUR/12ª RM. - 1. Versa o presente expediente sobre consulta relativa ao pagamento de compensação pecuniária. - 2. Por meio dos documentos em apreço, essa Setorial Contábil consultou esta Secretaria, quanto à possibilidade de pagamento da versada remuneração aos militares temporários médicos, farmacêuticos, dentistas e veterinários – MFDV. - 3. Das informações constantes no ofício de referência, destacam-se os seguintes aspectos necessários ao deslinde da questão posta, a saber: - a. segundo o entendimento trazido à baila, entre os MFDV, somente são prestadores do serviço militar temporário voluntário, as **mulheres** - em tempo de paz – e os que **já prestaram o serviço militar obrigatório**; ficando **todos os demais** classificados como que a prestar o serviço militar inicial; - c. assim, para aquele Grande Comando, os que pediram adiamento do dever cívico, bem como os que restaram dele dispensados ou reservistas de 3ª categoria, se convocados para o MFDV, terão o primeiro ano de serviço computado como se cumprindo o serviço militar inicial, sem direito à compensação pecuniária correspondente ao ano trabalhado; - d. em conformidade com a UG, o respaldo para tal interpretação encontrar-se-ia na Lei 4.375/64¹ – Lei do Serviço Militar, quando dito que há a possibilidade de convocação **a posteriori**, até 31 de dezembro do ano em que o concludente completar 45 anos de idade, de modo que, até atingir aquela idade superior, o cidadão ficaria sujeito ao chamamento do serviço militar, ainda que já dispensado, outrora; - e. a seguir, cita a 12ª RM que essa interpretação é corroborada pela Lei 5.292², de 08 de junho de 1967 que, por sua vez, estabelece a sujeição dos dispensados ou reservistas de 3ª categoria à prestação do serviço militar, ainda, em caráter obrigatório, até os 38 anos de idade; - f. por outro lado, essa Setorial entende que, salvo melhor juízo, os argumentos trazidos por aquele Grande Comando não merecem prosperar e, para tanto, cita a própria Lei do Serviço Militar³, em seus artigos 36 e 75, que estabelece as situações em que há a quitação das obrigações militares; e - g. ao final, cita o Parecer nº 002/AJ SEF, de 06 de janeiro de 2006, o qual apresenta posicionamento favorável a que os 12 primeiros meses do serviço militar, nos casos análogos ao colocado **sub examinen**, devam integrar a base de cálculo para fins de pagamento da compensação pecuniária. - 4. Preliminarmente, mister se faz tecer as considerações a seguir: - a. no que se refere ao **segmento feminino**, impera o reconhecimento de que o serviço militar temporário possui caráter voluntário, razão assistindo ao pagamento da compensação pecuniária correspondente ao primeiro ano trabalhado; e - b. quanto ao **segmento masculino**, no que se refere à verba compensatória, cumpre ressaltar que: a uma, **fazem jus** à mesma, pelo primeiro ano como oficial temporário, os militares que **já prestaram** serviço militar obrigatório; a duas, **não possuem tal direito**, pelo primeiro ano trabalhado, os médicos, farmacêuticos, dentistas e veterinários que **adiaram** (antiga dispensa por adiamento espécie pertencente à dispensa em sentido lato) a incorporação e que, diante do término do período de formação na respectiva área, devem prestar o serviço militar inicial ainda pendente; a três, **fazem jus** àquela os MFDV **dispensados** (atual dispensa **stricto sensu**) do serviço militar obrigatório. - 5. Fundamentalmente, há de se reconhecer que sujeitar os cidadãos dispensados do serviço militar obrigatório a novo dever de servir, aviltaria: - a. o **princípio da segurança jurídica**, na medida em que tornaria instável a relação jurídica advinda do alistamento, ao não se respeitar o ato de dispensa já aperfeiçoado; e - b. o **princípio da legalidade**, eis que, não respeitaria os ditames trazidos pela própria Lei do Serviço Militar, quando assegura ao dispensado o **status** de “em dia com suas obrigações militares”, como se extrai inequivocamente dos seus artigos 36 e 75, já citados. - 6. Por oportuno, cabe examinar os comentários à citada Lei do Serviço Militar, objeto da fundamentação da 12ª Região Militar: - a. aquele Grande Comando defende entendimento de que a prestação do serviço militar obrigatório pode estender-se até os 45 anos de idade, o que o faz com fulcro no artigo 5º da lei em apreço. - No entanto, a mesma norma determina que os dispensados de incorporação sejam considerados em dia com o serviço militar inicial. É o que dita o seu artigo 36, em análise; - b. ora, coadunando a intenção de um artigo com a do outro, extrai-se que a razão de ser do serviço militar obrigatório tardio reside na possibilidade de cumprimento do dever cívico

12ª ICFEEx	Continuação do B Info nº 06, de 30 de junho de 2010	Pág. 13	Confere Ch 12ª ICFEEx
------------	---	------------	--------------------------

por aqueles que não se apresentaram quando do atingimento dos 18 anos de idade, não havendo que se falar em extensão de tal obrigação para aqueles que já se dispuseram ao serviço na oportunidade mais acertada e dele foram desincumbidos por interesse da própria Administração, ficando a exceção somente quando da ocorrência de premente necessidade, como ocorre em caso de guerra; - c. no mesmo passo, deve ser a extração da vontade do legislador da Lei 5.292/67, ficando certo que os MFDV ou são **sujeitos ao serviço militar** em situações particulares, como os que postergam o dever cívico em virtude dos estudos; ou **voluntários**, como aqueles que já se desincumbiram das obrigações com as Forças Armadas (ainda que tenham sido dispensados por excesso de contingente, por exemplo); e - d. por conseguinte, afasta-se a argumentação sustentada pela 12ª Região Militar, eis que deve prevalecer a certeza de que *lex non est textus sed contextus* (a lei não é o texto, mas o contexto). - 6. Observe-se o que traz o Parecer nº 002/AJ SEF, de 06 de janeiro de 2006, diante das alegações trazidas até então: - “... os brasileiros que se voluntariam para o EST ou para o EBST e que apresentam, para efeitos de comprovação da situação militar, o Certificado de Dispensa de Incorporação (CDI), à luz do art. 75 da LSM, encontram-se em dia com as obrigações militares. [...] Significa dizer que, ao comparecerem ao recrutamento para o serviço militar inicial, **esses brasileiros foram alistados e passaram pela seleção, sendo, contudo, por motivos diversos, dispensados de incorporar**, recebendo o correspondente CDI. **Nessa linha de raciocínio, é razoável considerar que cumpriram suas obrigações para com o serviço militar inicial, muito embora estejam, ainda, até os 45 anos de idade, obrigados para com o serviço militar como um todo.**” (grifo nosso) - 7. Logo, esta Secretaria entende que não prestam serviço militar em caráter inicial obrigatório os militares temporários (MFDV) já dispensados, outrora, desse mesmo serviço, possuindo, assim, se preenchidos os requisitos outros, como o caráter *ex officio* do licenciamento, o direito à compensação pecuniária por todos os anos completos, inclusive o primeiro, forte no entendimento do artigo 1º, da Lei nº 7963/89, *in verbis*: - “Art. 1º O oficial ou a praça, licenciado *ex officio* por término de prorrogação de tempo de serviço, fará jus à compensação pecuniária equivalente a 1 (uma) remuneração mensal por ano de efetivo serviço militar prestado, tomando-se como base de cálculo o valor da remuneração correspondente ao posto ou à graduação, na data de pagamento da referida compensação. - § 1º Para efeito de apuração dos anos de efetivo serviço, a fração de tempo igual ou superior a cento e oitenta dias será considerada um ano. - § 2º O benefício desta Lei não se aplica ao período do serviço militar obrigatório.” - 8. Nestes termos, encaminho-vos o presente expediente para conhecimento e adoção das providências julgadas cabíveis. - **Gen Div CARLOS HENRIQUE CARVALHO PRIMO** - Subsecretário de Economia e Finanças

1 Art 5º A obrigação para com o Serviço Militar, em tempo de paz, começa no 1º dia de janeiro do ano em que o cidadão completar 18 (dezoito) anos de idade e subsistirá até 31 de dezembro do ano em que completar 45 (quarenta e cinco) anos.

2 Art 4º Os MFDV que, como estudantes, tenham obtido adiamento de incorporação até a terminação do respectivo curso prestarão o serviço militar inicial obrigatório, no ano seguinte ao da referida terminação, na forma estabelecida pelo art. 3º e letra a de seu parágrafo único, obedecidas as demais condições fixadas nesta Lei e na sua regulamentação.

[...]

§ 2º Os MFDV que sejam portadores de Certificados de Reservistas de 3ª Categoria ou de Dispensa de Incorporação, ao concluírem o curso, ficam sujeitos a prestação do Serviço Militar de que trata o presente artigo.

[...]

§ 4º A Prestação do Serviço Militar a que se refere a letra a do parágrafo único do art. 3º é devida até o dia 31 de dezembro do ano em que o brasileiro completar 38 (trinta e oito) anos de idade

3 Art 36. Os dispensados de incorporação, para efeito do parágrafo 3º do art. 181 da Constituição da República, são considerados em dia com o Serviço Militar inicial.

Art 75. Constituem prova de estar o brasileiro em dia com as suas obrigações militares:

[...]

d) o Certificado de Dispensa de Incorporação

12ª ICFeX	Continuação do B Info nº 06, de 30 de junho de 2010	Pág. 14	Confere Ch 12ª ICFeX
-----------	---	------------	-------------------------

ANEXO B
Auxílio Funeral

Esta Inspeção recebeu do Subsecretário de Economia e Finanças, o ofício abaixo transcrito, versando sobre o assunto em tela:

Brasília, 09 de junho de 2010. - Of nº 117 – Asse Jur – 10 (A1/SEF) – Circular - Do Subsecretário de Economia e Finanças - **Ao** Sr. Chefe da 12ª Inspeção de Contabilidade e Finanças do Exército - **Assunto:** auxílio funeral - **Ref.:** Of nº 277 – Asse Jur – 09 (A1/SEF), de 4 de agosto de 2009. - 1. Versa o presente expediente sobre auxílio funeral. - 2. Considerando os desdobramentos verificados por ocasião da operacionalização dos procedimentos constantes do documento citado na referência, este ODS houve por bem esclarecer que os efeitos decorrentes das orientações desta Secretaria contidos no Ofício nº 277 –Asse Jur -10, passam a ter eficácia a partir da data desse documento, ficando, assim, vedada a aplicação retroativa da nova interpretação¹. - 3. Nestes termos, remeto a V Sa o presente expediente para conhecimento e providências julgadas cabíveis. - **Gen Div CARLOS HENRIQUE CARVALHO PRIMO** - Subsecretário de Economia e Finanças.

¹ Lei nº 9.784, de 29 janeiro 1999 -Art. 2º A Administração Pública obedecerá, dentre outros, aos princípios da legalidade, finalidade, motivação, razoabilidade, proporcionalidade, moralidade, ampla defesa, contraditório, segurança jurídica, interesse público e eficiência. Parágrafo único. Nos processos administrativos serão observados, entre outros, os critérios de: (...)XIII - interpretação da norma administrativa da forma que melhor garanta o atendimento do fim público a que se dirige, vedada aplicação retroativa de nova interpretação. (grifo nosso)

12ª ICFEEx	Continuação do B Info nº 06, de 30 de junho de 2010	Pág. 15	Confere Ch 12ª ICFEEx
------------	---	------------	--------------------------

Julgados do TCU de maior interesse para as UG publicados em junho de 2010

LICITAÇÕES. DOU de 09.06.2010, S. 1, p. 91. Ementa: alerta à ... sobre impropriedade caracterizada pela exigência para que o corpo de responsáveis técnicos das licitantes, inscrito na entidade profissional competente, seja parte do quadro permanente da licitante, sem considerar outras alternativas de vínculo (contrato de prestação de serviços, vínculo societário...), em desacordo ao que dispõem os Acórdãos/TCU nºs 2.297/2005-P, 361/2006-P e 88/2008-2ªC (item 1.6.1.1, TC-006.972/2010-1, Acórdão nº 2.674/2010-2ª Câmara).

FUNDAÇÃO DE APOIO e OBRA PÚBLICA. DOU de 09.06.2010, S. 1, p. 94. Ementa: determinação à ... para que não transfira para a fundação de apoio recursos destinados à execução de obras ou serviços de engenharia, tendo em vista o não enquadramento desta atividade no conceito de desenvolvimento institucional, nos termos da jurisprudência firmada pelo TCU e da Lei nº 8.958/1994 (item 1.5.1, TC-018.148/2008-5, Acórdão nº 2.702/2010-2ª Câmara).

EMPENHO e FUNDAÇÃO DE APOIO. DOU de 09.06.2010, S. 1, p. 94. Ementa: determinação à ... para que, observadas as diretrizes da lei orçamentária anual, não emita empenho em nome da própria ... ou da fundação de apoio sob a alegação de inviabilidade de execução orçamentária temporal, em especial em proximidade de final de exercício (item 1.5.2, TC-018.148/2008-5, Acórdão nº 2.702/2010-2ª Câmara).

FUNDAÇÃO DE APOIO e LICITAÇÕES. DOU de 09.06.2010, S. 1, p. 94. Ementa: determinação à ... para que, nos contratos e convênios regidos pela Lei nº 8.958/1994, exija de sua fundação de apoio obediência à Lei nº 8.666/1993, procedendo ao controle da execução dos ajustes, com o objetivo de detectar e corrigir, tempestivamente, possível descumprimento do art. 3º, inc. I, da Lei nº 8.958/1994 (item 1.5.6, TC-018.148/2008-5, Acórdão nº 2.702/2010-2ª Câmara).

FUNDAÇÃO DE APOIO e SUBCONTRATAÇÃO. DOU de 09.06.2010, S. 1, p. 94. Ementa: determinação à ... para que estabeleça com a fundação de apoio contratos/convênios individualizados para cada projeto desenvolvido nos termos da Lei nº 8.958/1994, nos quais estejam devidamente estabelecidas as funções e as responsabilidades a serem exercidas pelas partes, a fim de evitar subcontratações irregulares (item 1.5.8, TC-018.148/2008-5, Acórdão nº 2.702/2010-2ª Câmara).

LICITAÇÕES. DOU de 09.06.2010, S. 1, p. 96. Ementa: alerta a ... quanto à convocação de licitantes cujo ramo de atividade é incompatível com o objeto da licitação realizada na modalidade de convite, contrariando a restrição imposta no § 3º do art. 22 da Lei nº 8.666/1993, como ocorrido num convênio à conta de recursos federais (item 1.6.2, TC-014.846/2006-4, Acórdão nº 2.709/2010-2ª Câmara).

DOCUMENTO FISCAL. DOU de 09.06.2010, S. 1, p. 108. Ementa: determinação ... para que aprimore os controles administrativos para se certificar que, quando da liquidação da despesa, a nota fiscal ou fatura esteja devidamente preenchida e, no momento do pagamento, que o documento fiscal foi devidamente atestado por servidor competente (item 9.5.18, TC-019.357/2008-0, Acórdão nº 2.789/2010-2ª Câmara).

PREGÃO ELETRÔNICO. DOU de 09.06.2010, S. 1, p. 110. Ementa: determinação à Subsecretaria de Planejamento, Orçamento e Administração do Ministério do ... para que atente, nos termos do art. 49 da Lei nº 8.666/1993, c/c o art. 9º da Lei nº 10.520/2002, para o uso do instituto da anulação dos certames licitatórios quando neles constatadas ilegalidades, e não o da revogação, a exemplo do ocorrido em pregão eletrônico de 2009, assegurando-se, em conformidade com o art. 49, § 3º, da mesma lei, o contraditório e a ampla defesa aos interessados (item 9.2, TC-007.510/2010-1, Acórdão nº 2.793/2010-2ª Câmara).

CONVÊNIOS. DOU de 09.06.2010, S. 1, p. 111. Ementa: determinação ao ... para que se abstenha de repassar recursos a entidades privadas, a título de contribuições de capital, sem autorização em lei especial anterior de que trata o art. 12 § 6º da Lei nº 4.320/1964 (item 9.5.3, TC-009.864/2004-5, Acórdão nº 2.797/2010-2ª Câmara).

12ª ICFEEx	Continuação do B Info nº 06, de 30 de junho de 2010	Pág. 16	Confere Ch 12ª ICFEEx
------------	---	------------	--------------------------

CONVÊNIOS. DOU de 09.06.2010, S. 1, p. 111. Ementa: determinação ... para que faça constar dos pareceres técnicos emitidos sobre as propostas de convênios apresentadas pelas entidades privadas, avaliação quanto à qualificação técnica e à capacidade administrativa e operacional dessas entidades para a consecução do objeto dos convênios (item 9.5.4, TC-009.864/2004-5, Acórdão nº 2.797/2010-2ª Câmara).

CONVÊNIOS. DOU de 09.06.2010, S. 1, p. 111. Ementa: determinação ao ... para que observe o disposto no art. 23 da Portaria Interministerial/MP, MF e CGU nº 127, de 29.05.2008, quando da celebração de convênios para a execução de serviços, abstendo-se de liberar recursos previstos no plano de trabalho sem o correspondente projeto básico e orçamento detalhado dos custos (item 9.5.5, TC-009.864/2004-5, Acórdão nº 2.797/2010-2ª Câmara).

CONVÊNIOS. DOU de 09.06.2010, S. 1, p. 111. Ementa: determinação ao ... para que, ao firmar convênios, adote providências no sentido de que o cronograma de liberação dos recursos seja compatível com o período de execução das metas, evitando-se a liberação de recursos em montante superior ao necessário à consecução do objeto (item 9.5.6, TC-009.864/2004-5, Acórdão nº 2.797/2010-2ª Câmara).

CONVÊNIOS. DOU de 09.06.2010, S. 1, p. 111. Ementa: determinação ao ... para que, quando da celebração de termos aditivos com modificação do plano de trabalho, abstenha-se de alterar o plano de aplicação e cronograma de desembolso concernentes a exercícios pretéritos a fim de possibilitar a análise quanto à eficiência e à eficácia do planejamento originalmente proposto (item 9.5.7, TC-009.864/2004-5, Acórdão nº 2.797/2010-2ª Câmara).

PESSOAL. DOU de 10.06.2010, S. 1, p. 59. Ementa: resposta a um consultante no sentido de que "os beneficiários de pensão instituída por militar, ex-combatente da Força Expedicionária Brasileira (FEB) que tenha sido reformado por incapacidade laboral absoluta, causada por moléstias adquiridas ou agravadas em serviço, ou por acidentes em serviço ocorridos fora da zona de combate, também fazem jus ao adicional de 25% (vinte e cinco por cento) dos vencimentos, previsto no parágrafo único do art. 3º do Decreto-lei nº 8.795, de 23 de janeiro de 1946" (item 9.2, TC-007.454/2010-4, Acórdão nº 1.247/2010- Plenário).

OBRA PÚBLICA. DOU de 10.06.2010, S. 1, p. 59. Ementa: alerta à ... no sentido de que, por ocasião de fiscalização, a equipe de auditoria constatou que o canteiro de obras e a Estação de Tratamento de Água da Adutora, bem como parte da tubulação do Sistema Adutor do Sudeste Piauiense, já implantados, foram erguidos em terrenos ainda não desapropriados, caracterizando esbulho pela Administração Pública (item 9.4, TC-008.659/2009-0, Acórdão nº 1.250/2010-Plenário).

CONTRATOS. DOU de 10.06.2010, S. 1, p. 62. Ementa: recomendação à ... para que se mantenha o equilíbrio econômico-financeiro de um contrato, com a manutenção, nos próximos termos aditivos, do desconto global de 11,3% nos preços dos outros insumos, conforme ofertado por um consórcio em sua proposta, nos termos da recomendação preceituada pelo Acórdão nº 1.767/2008-P (item 9.4, TC-012.188/2009-1, Acórdão nº 1.261/2010-Plenário).

LICITAÇÕES. DOU de 10.06.2010, S. 1, p. 62. Ementa: determinação a ... para que: a) observe, no momento da abertura do procedimento licitatório, os dispositivos da Lei nº 8.666/1993 relativos aos princípios norteadores e ao caráter competitivo dos procedimentos licitatórios, de modo a evitar que exigências formais e desnecessárias, a exemplo da visita ao local das obras ser realizada por responsável técnico da licitante, tornem-se instrumento de restrição indevida à liberdade de participação de possíveis interessados; b) ao estipular o preço de aquisição dos editais, leve em consideração os reais custos de reprodução a serem realizados e demais gastos para a confecção dos editais; c) nas licitações, abstenha-se de recusar documentos com autenticação digital, ante a existência de normativos legais que amparam este tipo de certificação; d) abstenha-se de solicitar e/ou exigir prévio cadastramento nas licitações como condição para a aquisição do edital, por falta de amparo legal (itens 9.3.1 a 9.3.4, TC-004.950/2010-0, Acórdão nº 1.264/2010-Plenário).

12ª ICFEEx	Continuação do B Info nº 06, de 30 de junho de 2010	Pág. 17	Confere Ch 12ª ICFEEx
------------	---	------------	--------------------------

OBRA PÚBLICA. DOU de 10.06.2010, S. 1, p. 63. Ementa: determinação à ... para que: a) na etapa de definição dos projetos básicos ou executivos referenciais para fins de seleção de Composições Analíticas de Preços Unitários (CAPUs), especificada na metodologia apresentada por essa empresa e pela CEF, não selecione projetos de obras aeroportuárias executadas no período de 1998-2007, em que tenham sido identificadas irregularidades graves que afetem a fidedignidade dessas composições; b) na etapa de que trata a letra “a” anterior, opte preferencialmente por realizar pesquisa junto a entidades de outros países ou junto a outros órgãos e entidades da Administração Pública, a fim de verificar a existência de estudos já realizados que contemplem custos de serviços de obras aeroportuárias; c) utilize metodologia consagrada de coleta de preços dos insumos que integram as CAPU's, nos casos em que o IBGE não se encarregar dessa pesquisa, e registre os fornecedores e valores consultados de cada insumo; d) considere, quando da seleção das Composições Analíticas de Preços Unitários (CAPUs) referenciais, os acórdãos e determinações do TCU acerca de preços praticados nos contratos de origem das CAPUs selecionadas, identificando aquelas em que foram efetuados os apontamentos pelo TCU (itens 9.2.1 a 9.2.4, TC-023.160/2008-0, Acórdão nº 1.270/2010-Plenário).

PREGÃO ELETRÔNICO e TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO. DOU de 10.06.2010, S. 1, p. 64. Ementa: determinação ao ... para que, em suas futuras licitações de bens e serviços de Tecnologia da Informação comuns (que possam ser especificados em termos usuais de mercado), adote a modalidade pregão, preferencialmente na forma eletrônica, utilizando o entendimento do Acórdão nº 2.471/2008-P, itens 9.2.1 a 9.2.6 (item 9.1.1, TC-026.832/2009-6, Acórdão nº 1.274/2010-Plenário).

TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO. DOU de 10.06.2010, S. 1, p. 64. Ementa: determinação ao ... para que, nos próximos editais e contratos de Tecnologia da Informação, ao utilizar mensuração de serviços, a exemplo da Análise de Pontos de Função: a) abstenha-se de possibilitar a remuneração tanto por ponto de função quanto por homem-hora para os mesmos tipos de serviço; b) abstenha-se de vincular a métrica de tamanho (ponto de função) à métrica de esforço (homem-hora) (item 9.1.4, TC-026.832/2009-6, Acórdão nº 1.274/2010-Plenário).

CONTRATOS e LICITAÇÕES. DOU de 10.06.2010, S. 1, p. 64. Ementa: determinação ao ... para que se abstenha de estabelecer cláusula que condicione o ingresso de funcionários na contratada ao alvedrio da contratante, por representar ingerência na esfera privada (item 9.1.5, TC-026.832/2009-6, Acórdão nº 1.274/2010-Plenário) e art. 7º do Decreto nº 7.203/2010.

TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO. DOU de 10.06.2010, S. 1, p. 64. Ementa: determinação ao ... para que elabore um Plano Diretor de Tecnologia da Informação (PDTI), conforme preconiza a IN/SLTI-MP nº 4/2008, enviando ao TCU pronunciamento acerca do cumprimento dos seguintes itens da Portaria/SLTI-MP nº 11/2008: a) existência e uso efetivo de PDTI; b) elaboração do orçamento de TI com base nas ações planejadas (PDTI); c) existência de quadro permanente em quantidade suficiente para gestão da área de TI e, em especial, para a elaboração e gestão do PDTI e dos processos de contratação; d) existência de conhecimento consolidado e pessoal capacitado para acompanhar e gerir PDTI e processos de contratação (item 9.1.6, TC-026.832/2009-6, Acórdão nº 1.274/2010-Plenário).

LICITAÇÕES. DOU de 10.06.2010, S. 1, p. 66. Ementa: determinação a ... para que, ao gerir recursos de origem federal, abstenha-se de designar os membros da Comissão Permanente de Licitação por período superior a um ano, bem como de reconduzir a totalidade de seus membros para o período subsequente, nos termos do art. 51, § 4º, da Lei nº 8.666/1993 (item 9.5.1, TC-006.092/2008-5, Acórdão nº 1.281/2010-Plenário).

LICITAÇÕES. DOU de 10.06.2010, S. 1, p. 67. Ementa: determinação à ... que, na gestão de recursos financeiros federais, observe o direito ao contraditório e à ampla defesa em relação aos interessados que possam ter seus direitos subjetivos prejudicados em razão de desfazimento de atos licitatórios, conforme o art. 49, § 3º, da Lei nº 8.666/1993 (item 9.2, TC-009.826/2010-6, Acórdão nº 1.283/2010-Plenário).

12ª ICFEEx	Continuação do B Info nº 06, de 30 de junho de 2010	Pág. 18	Confere Ch 12ª ICFEEx
------------	---	------------	--------------------------

CONTRATOS. DOU de 16.06.2010, S. 1, p. 127. Ementa: determinação aos ... para que observe a Decisão nº 215/1999-P, proferida em caráter normativo pelo TCU, que trata da aplicação do art. 65, §§ 1º e 2º da Lei nº 8.666/1993, por ocasião da celebração de aditamentos que impliquem alterações quantitativas e qualitativas nos contratos administrativos, particularmente no que se refere à necessidade de se demonstrar na motivação do ato que autorizar o aditamento contratual que extrapole os limites legais que as consequências da outra alternativa (a rescisão contratual, seguida de nova licitação e contratação) importam sacrifício insuportável ao interesse público primário (interesse coletivo) a ser atendido pela obra ou serviço, ou seja, gravíssimas a esse interesse; inclusive quanto à sua urgência e emergência (item 9.3.1, TC-021.842/2008-1, Acórdão nº 3.133/2010-1ª Câmara).

TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO. DOU de 16.06.2010, S. 1, p. 131. Ementa: alerta ao ... acerca da necessidade de observação, nas contratações de bens e serviços de tecnologia da informação, das diretrizes contidas no Acórdão nº 2.471/2008-P; acompanhado de recomendação ao mesmo ... no sentido de que avalie a necessidade de reestruturação do setor de informática, em face da carência de pessoal (itens 9.2 e 9.3, TC-019.429/2005-6, Acórdão nº 3.144/2010-1ª Câmara).

REGULARIDADE FISCAL. DOU de 16.06.2010, S. 1, p. 131. Ementa: alerta ao ... para a necessidade de observar o entendimento prevalecente no TCU (Decisão nº 705/1994-P e Acórdão nº 457/2005-2ªC) segundo o qual, por força do disposto no art. 195, § 3º, da Constituição Federal, que torna sem efeito, em parte, o permissivo do art. 32, § 1º, da Lei nº 8.666/1993, a documentação relativa à regularidade fiscal e com a Seguridade Social, prevista no art. 29, inciso IV, da Lei nº 8.666/1993 é de exigência obrigatória nas licitações públicas, ainda que na modalidade convite, para contratação de obras, serviços ou fornecimento, e mesmo que se trate de fornecimento para pronta entrega; a obrigatoriedade de apresentação da documentação é aplicável igualmente aos casos de contratação de obra, serviço ou fornecimento com dispensa ou inexigibilidade de licitação “ex vi” do disposto no § 3º do art. 195 da CF, citado (itens 9.3.3.1 e 9.3.3.2, TC-022.207/2007-6, Acórdão nº 3.146/2010-1ª Câmara).

FUNDAÇÃO DE APOIO. DOU de 16.06.2010, S. 1, p. 132. Ementa: determinação à ... Santo para que, em processos de contratação de fundação de apoio visando ao desenvolvimento institucional de suas unidades acadêmicas, passe a exigir, no processo administrativo pertinente, a descrição completa das atividades que serão desenvolvidas pelo pessoal a ser contratado (item 9.3, TC-013.531/2009-5, Acórdão nº 3.150/2010-1ª Câmara).

DOCUMENTO FISCAL e LICITAÇÕES. DOU de 16.06.2010, S. 1, p. 134. Ementa: determinação à ... para que, quando da utilização de recursos federais: a) não se obtendo o número legal mínimo de três propostas aptas à seleção, na licitação sob a modalidade convite, impõe-se a repetição do ato, com a convocação de outros possíveis interessados, ressalvadas as hipóteses previstas no parágrafo 7º do art. 22 da Lei nº 8.666/1993, nos termos da Súmula/TCU nº 248; b) observe, por ocasião do ato de liquidação da despesa e em atenção aos arts. 62 e 63 da Lei nº 4.320/1964, se o documento fiscal emitido pelo fornecedor se encontra dentro do prazo limite para emissão (itens 9.8.1 e 9.8.2, TC-013.853/2001-3, Acórdão nº 3.155/2010-1ª Câmara).

LICITAÇÕES. DOU de 16.06.2010, S. 1, p. 145. Ementa: determinação à ... para que: a) estabeleça, nos editais de licitação, os preços máximos aceitáveis para a contratação dos serviços, tendo por referência os preços de mercado e as especificidades do objeto, conforme o disposto no art. 40, inc. X, e 48, incisos I e II, da Lei nº 8.666/1993, e as orientações contidas na Decisão nº 60/1999-1ªC e nos Acórdãos nºs 957/2003-P e 1.297/2003-P; b) fundamente, adequadamente, as decisões de desclassificação de licitantes, tendo em vista os princípios constitucionais da ampla defesa (art. 5º, LV), da legalidade (art. 37, “caput”) e da publicidade, bem como a Decisão nº 431/2000-P (itens 1.5.2 e 1.5.3, TC-016.623/2007-6, Acórdão nº 3.235/2010-1ª Câmara).

LICITAÇÕES. DOU de 16.06.2010, S. 1, p. 163. Ementa: determinação ao ... para que parcele, nas licitações de serviços gráficos cujo objeto consista em itens de características diversas, o objeto em grupos similares de

12ª ICFEEx	Continuação do B Info nº 06, de 30 de junho de 2010	Pág. 19	Confere Ch 12ª ICFEEx
------------	---	------------	--------------------------

impressos, para que a adjudicação seja por itens e não pelo preço global, em obediência ao princípio da economicidade (item 9.5.1, TC-012.829/2005-6, Acórdão nº 3.341/2010-1ª Câmara).

LICITAÇÕES. DOU de 17.06.2010, S. 1, p. 81. Ementa: alerta à ... O quanto à seguinte impropriedade: exigência de apresentação, pela empresa vencedora da fase de lances, de declaração ou certidão de regularidade sindical, sem amparo nos arts. 29 a 31 da Lei nº 8.666/1993, bem como em desacordo com os Acórdãos de nºs 1.731/2008-P, 434/2010-2ªC, 2.807/2007-1ªC e 1.544/2008-1ªC (item 1.5.1.1, TC-009.075/2010-0, Acórdão nº 1.308/2010-Plenário).

LICITAÇÕES. DOU de 17.06.2010, S. 1, p. 83. Ementa: determinação à ... para que, em licitações que contemplem recursos federais, observe os dispositivos dos art. 15, inc. IV, e 23, §1º, da Lei nº 8.666/1993, e da Súmula/TCU nº 247, no sentido de que é obrigatória a admissão da adjudicação por item, nos editais das licitações para a contratação de obras, serviços, compras e alienações, cujo objeto seja divisível, desde que comprovada e justificadamente não haja prejuízo para o conjunto ou complexo ou perda de economia de escala, tendo em vista o objetivo de propiciar a ampla participação de licitantes que, embora não dispondo de capacidade para a execução, fornecimento ou aquisição da totalidade do objeto, possam fazê-lo com relação a itens ou unidades autônomas, devendo as exigências de habilitação adequar-se a essa divisibilidade (item 9.2, TC- 018.508/2008-1, Acórdão nº 1.314/2010-Plenário).

LICITAÇÕES. DOU de 17.06.2010, S. 1, p. 87. Ementa: determinação à ... para que, quando da realização de licitações: a) faça incidir o valor de capital social mínimo ou patrimônio líquido mínimo exigido como requisito de qualificação econômico-financeira sobre o valor estimado para o período de 12 (doze) meses, mesmo quando o prazo do contrato for superior a este período, nos termos dos §§ 3º e 5º do art. 31 da Lei nº 8.666/1993; b) deixe de cumular exigência relativa à garantia técnica de 5% do valor estimado do contrato com a comprovação de capital social mínimo ou patrimônio líquido mínimo como requisito de capacidade econômico-financeira, conforme § 2º do art. 31 da Lei nº 8.666/1993, e Acórdão nº 1.039/2008-1ªC (itens 9.2.1 e 9.2.2, TC-011.225/2010-6, Acórdão nº 1.335/2010-Plenário).

OBRA PÚBLICA. DOU de 17.06.2010, S. 1, p. 87. Ementa: o TCU realizará audiência de um responsável pelo fato de ter adotado licitação única, sem BDI diferenciado, para execução de serviços e fornecimento de materiais das obras de ampliação de um sistema adutor, resultando em sobrepreço, contrariando o disposto no art. 23, § 1º, da Lei nº 8.666/1993 (item 9.2.5.6.1, TC-000.338/2010-9, Acórdão nº 1.337/2010-Plenário).

CONTRATOS. DOU de 17.06.2010, S. 1, p. 88. Ementa: determinação à ... para que, nas licitações e contratos no âmbito de um contrato de repasse, abstenha-se de extrapolar os limites de alterações contratuais previstos no art. 65 da Lei nº 8.666/1993, tendo em vista que o conjunto de reduções e o conjunto de acréscimos devem ser sempre calculados sobre o valor original do contrato, aplicando-se a cada um desses conjuntos, individualmente e sem nenhum tipo de compensação entre eles, os limites de alteração estabelecidos no referido dispositivo legal (item 9.2.2, TC-000.341/2010-0, Acórdão nº 1.338/2010-Plenário).

LICITAÇÕES. DOU de 17.06.2010, S. 1, p. 88. Ementa: determinação à ... para que, em licitações envolvendo a aplicação de recursos públicos federais, abstenha-se de inserir nos respectivos instrumentos convocatórios a exigência de termos de compromisso de fornecimento de asfalto firmado pela licitante com a usina fornecedora, acompanhada da respectiva licença de operação, na falta de usina própria, por ser contrária ao art. 37, inc. XXI, da Constituição Federal, e aos arts. 3º, § 1º, inc. I, e 30, § 6º, da Lei nº 8.666/1993 (item 9.3, TC-010.710/2010-8, Acórdão nº 1.339/2010- Plenário).

CONCESSÃO e LICITAÇÕES. DOU de 17.06.2010, S. 1, p. 91. Ementa: resposta a um consultante no sentido de que: a) não há óbice para a Administração do Porto, em adotando a concorrência como modalidade de licitação para arrendamento de instalações do porto sob sua administração, utilizar-se da inversão de fases prevista na Lei de Concessões; b) o art. 18-A, inc. I, da Lei nº 8.987/1995 autoriza - e não determina - a

12ª ICFEEx	Continuação do B Info nº 06, de 30 de junho de 2010	Pág. 20	Confere Ch 12ª ICFEEx
------------	---	------------	--------------------------

utilização da disputa de lances imediatamente após o encerramento da fase de classificação das propostas na realização da licitação (item 9.1, TC-010.430/2009-9, Acórdão nº 1.349/2010- Plenário).

FUNDAÇÃO DE APOIO. DOU de 17.06.2010, S. 1, p. 92. Ementa: alerta à ...para o fato de os recursos financeiros da ...aplicados nos projetos executados pela Fundação de Apoio Institucional ..., com fundamento na Lei nº 8.958/1994, não transitarem pela conta única do Tesouro Nacional, caracterizando, assim, infração que poderá ensejar a aplicação de multa aos responsáveis, conforme entendimento dos Acórdãos de nºs 289/2007-P e 2.731/2008-P (item 1.6.1.1, TC-024.905/2009-5, Acórdão nº 1.356/2010-Plenário).

CONVÊNIOS. DOU de 17.06.2010, S. 1, p. 105. Ementa: determinação ao ... para que envide esforços, com gestão junto ao ..., para a elaboração de regulamento próprio referente à celebração, execução e prestação de contas de convênios, de modo a tornar possível o controle dos gastos, conferindo transparência e publicidade a essas operações, atentando para os princípios constitucionais e legais, como os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, insculpidos no art. 37, “caput”, da Constituição Federal, em conformidade com o Acórdão nº 742/2009-1ªC (item 9.3.3, TC-015.636/2009-6, Acórdão nº 2.912/2010-2ª Câmara).

PAGAMENTO ANTECIPADO. DOU de 22.06.2010, S. 1, p. 134. Ementa: determinação ao ... para que somente realize pagamentos antecipados em situações excepcionais, devidamente justificadas, quando estiver demonstrado o interesse público, houver expressa previsão no edital de licitação ou nos instrumentos formais de adjudicação direta e for exigida a prestação de cautelas e garantias, em consonância com os Acórdãos de nºs 31/1994-P, 281/2002-P, 480/2002-1ªC e 1.442/2003-1ªC (item 1.5.1.4, TC-012.087/2006-4, Acórdão nº 2.955/2010-2ª Câmara).

REGISTRO DE PREÇOS. DOU de 22.06.2010, S. 1, p. 144. Ementa: determinação ao ... para que fixe em no máximo um ano a validade do registro de preços proveniente de um pregão eletrônico de 2010, assim como a validade dos registros referentes às futuras licitações, incluindo-se nesse prazo eventuais prorrogações, em observância ao art. 15, § 3º, III, da Lei nº 8.666/1993, aos Acórdãos de nºs 2.140/2010-2ªC e 991/2009-P e à Orientação Normativa/AGU nº 19/2009 (item 9.2, TC-010.309/2010-1, Acórdão nº 3.028/2010-2ª Câmara).

LICITAÇÕES. DOU de 22.06.2010, S. 1, p. 144. Ementa: recomendação ao ... para que, em licitações, avalie a conveniência de divulgar os preços máximos estimados para o bem ou os serviços adquiridos, conforme faculta o art. 40, X, da Lei nº 8.666/1993 (item 9.3, TC-010.309/2010-1, Acórdão nº 3.028/2010-2ª Câmara).

LICITAÇÕES. DOU de 23.06.2010, S. 1, p. 119. Ementa: determinação à ... para que não realize adjudicação da licitação na modalidade convite com menos de três propostas válidas, devendo-se proceder à repetição do certame sempre que este número mínimo não tenha sido atingido, ressalvadas as hipóteses de limitação de mercado ou manifesto desinteresse dos convidados, circunstâncias que devem ser justificadas no processo (item 9.6, TC-006.199/2004-9, Acórdão nº 1.376/2010-Plenário).

LICITAÇÕES. DOU de 23.06.2010, S. 1, p. 123. Ementa: determinação à ... para que, em todos os seus processos licitatórios, abstenha-se de exigir, como condição de qualificação técnica, vínculo empregatício entre os profissionais responsáveis técnicos pelo serviço a ser contratado e as empresas licitantes (item 9.2.1, TC-010.549/2010-2, Acórdão nº 1.393/2010-Plenário).

DISPENSA DE LICITAÇÃO e INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO. DOU de 23.06.2010, S. 1, p. 127. Ementa: alerta à ELETRONORTE no sentido de que, em caso de contratação por dispensa ou inexigibilidade, faça constar do processo, obrigatoriamente, a razão da escolha do fornecedor e a justificativa de preço, em atendimento ao art. 26, parágrafo único, incisos II e III, da Lei nº 8.666/1993 (item 9.5.2, TC-013.687/2005-3, Acórdão nº 1.403/2010-Plenário).

CONVÊNIOS. DOU de 23.06.2010, S. 1, p. 138. Ementa: alerta ao ... no sentido de que cumpra as cláusulas pactuadas nos termos de convênios, para que possa exigir as obrigações dos convenientes, bem como, nos casos

12ª ICFEEx	Continuação do B Info nº 06, de 30 de junho de 2010	Pág. 21	Confere Ch 12ª ICFEEx
------------	---	------------	--------------------------

em que se verificar a impossibilidade de cumpri-las, justifique as razões que impediram o seu cumprimento (item 1.4, TC-024.232/2009-4, Acórdão nº 3.452/2010-1ª Câmara).

CONVÊNIOS. DOU de 23.06.2010, S. 1, p. 141. Ementa: alerta a ... no sentido de que, sempre que necessário empreender qualquer alteração na execução do objeto de instrumentos de transferência celebrados com a União, solicite previamente a anuência do órgão concedente, a quem compete autorizar eventual modificação (item 1.5.1, TC-019.526/2009-2, Acórdão nº 3.478/2010-1ª Câmara).

LICITAÇÕES. DOU de 30.06.2010, S. 1, p. 151. Ementa: determinação ao ... para que, nas licitações envolvendo a aplicação de verbas federais, limite as exigências de atestados de capacidade técnico-operacional aos mínimos que garantam a qualificação técnica das empresas para a execução das obras objeto do processo licitatório, devendo abster-se de estabelecer exigências excessivas, que possam restringir indevidamente a competitividade dos certames, a exemplo da comprovação de experiência em percentual superior a 50% dos quantitativos a executar, cumprindo o que prescreve o art. 37 da Constituição Federal e o art. 3º da Lei nº 8.666/1993 (item 9.8, TC-018.944/2008-0, Acórdão nº 1.432/2010-Plenário).

LICITAÇÕES. DOU de 30.06.2010, S. 1, p. 152. Ementa: alerta à ... sentido de que a repetição da desobediência ao disposto no art. 22, §§ 3º e 7º, da Lei nº 8.666/1993 e da Súmula/TCU nº 248 – quanto a não-repetição de licitação na modalidade convite sem a presença de causa devidamente justificada para a não-apresentação de três propostas válidas – poderá sujeitar os agentes infratores à sanção pecuniária prevista em lei, sejam esses agentes empregados executores de normas internas da empresa, eivadas de irregularidade, sejam esses dirigentes que foram omissos no dever de promoverem a adequação de suas normas internas à Lei nº 8.666/1993 e às reiteradas deliberações do TCU (item 9.3, TC-015.685/2007-4, Acórdão nº 1.437/2010-Plenário).

PREGÃO e TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO. DOU de 30.06.2010, S. 1, p. 159. Ementa: determinação ao ... para que, em suas licitações: a) nos pregões para a aquisição de bens e serviços de informática, avalie a complexidade demandada na preparação das propostas pelos eventuais interessados e busque definir o prazo mais adequado entre a data de publicação do aviso do pregão e a de apresentação das propostas, a qual nunca poderá ser inferior a oito dias úteis, de modo a garantir a isonomia entre os interessados que tenham acessado especificações do objeto antecipadamente, por terem colaborado na fase de planejamento pelo fornecimento das informações mercadológicas e técnicas necessárias, e os demais interessados; b) no caso de contratação de serviços de Tecnologia da Informação, que os projetos básicos ou termos de referência contenham, no mínimo, o que estabelece o item 9.1 do Acórdão nº 2.471/2008-P, com especial atenção aos critérios de medição dos serviços contratados; c) **oriente seus pregoeiros que, ao procederem ao juízo de admissibilidade das intenções de recurso manifestadas pelos licitantes nas sessões públicas (pregão eletrônico ou presencial), que busquem verificar tão somente a presença dos pressupostos recursais, ou seja, sucumbência, tempestividade, legitimidade, interesse e motivação, abstendo-se de analisar, de antemão, o mérito do recurso**, nos termos do art. 4º, inc. XVIII, da Lei nº 10.520/2002, c/c art. 11, inc. XVII, do Decreto nº 3.555/2000, e do art. 26, “caput”, do Decreto nº 5.450/2005 (item 9.2.1, TC-001.168/2010-0, Acórdão nº 1.462/2010-Plenário).

REGULARIDADE FISCAL. DOU de 30.06.2010, S. 1, p. 161. Ementa: determinação ao ... para que verifique a regularidade fiscal das contratadas previamente ao pagamento pelos bens e serviços adquiridos por meio de licitação ou nos casos de dispensa ou inexigibilidade, abstendo-se de aceitar documentos comprobatórios de recolhimento de tributos apenas sobre o serviço prestado (item 9.6.18, TC-004.478/2006-2, Acórdão nº 1.466/2010-Plenário).

LICITAÇÕES. DOU de 30.06.2010, S. 1, p. 169. Ementa: alerta ao Superior Tribunal de Justiça no sentido de que, quando da elaboração dos editais, as obras e os serviços somente poderão ser licitados se existir orçamento detalhado em planilhas que expressem a composição de todos os seus custos unitários, consoante

12ª ICFEEx	Continuação do B Info nº 06, de 30 de junho de 2010	Pág. 22	Confere Ch 12ª ICFEEx
------------	---	------------	--------------------------

disposto no art. 7º, § 2º, inc. II, da Lei nº 8.666/1993 (item 1.6, TC-010.927/2009-0, Acórdão nº 3.571/2010-1ª Câmara).

CONVÊNIOS. DOU de 30.06.2010, S. 1, p. 180. Ementa: determinação à ... para que verifique a real utilização dos recursos transferidos a um Instituto mediante convênio de 2004, exigindo do conveniente, dentre outras certificações, que comprove se a aquisição dos móveis e equipamentos localizados em vistorias foi proveniente dos recursos do convênio citado, bem como avalie a economicidade e a pertinência dos gastos realizados, em confronto com o Plano de Trabalho orçado pelo Ministério da Agricultura, tendo em vista o dever constitucional de apresentar prestação de contas dos recursos públicos geridos, procedendo-se a glosa das despesas sem a devida comprovação técnica e financeira, em conformidade com o artigo 8º, "caput", da Lei nº 8.443/1992 (alínea "a", item 1.6.1, TC-011.040/2008-0, Acórdão nº 3.679/2010-1ª Câmara).

CARTÃO CORPORATIVO. DOU de 30.06.2010, S. 1, p. 180. Ementa: alerta à ... quanto à impropriedade referente à utilização, em caráter não excepcional, do Cartão de Pagamento do Governo Federal na modalidade saque e sem prévia autorização formal do ordenador de despesas, com descumprimento do subitem 8.4 da Macrofunção/SIAFI 02.11.21 (item 1.6, TC-013.383/2007-4, Acórdão nº 3.681/2010-1ª Câmara).

PUBLICIDADE. DOU de 30.06.2010, S. 1, p. 180. Ementa: alerta à ... no sentido de que disponibilize, em sua homepage de divulgação de contratações de bens e serviços, o livre e público acesso aos editais de contratações em andamento, de modo a dar pleno cumprimento ao princípio da publicidade, do art. 1º da Lei nº 8.666/1993 (item 1.5.1, TC-003.945/2010-3, Acórdão nº 3.682/2010-1ª Câmara).

DIÁRIAS. DOU de 30.06.2010, S. 1, p. 183. Ementa: alerta à ... sobre a impropriedade caracterizada pelo pagamento de diárias em data posterior ao deslocamento, descumprindo as normas legais e regulamentares disciplinadoras da concessão de diárias, notadamente o disposto no art. 5º do Decreto nº 5.992/2006 e o art. 2º da Portaria/MPOG nº 98/2003 (item 1.5.3.6, TC-018.763/2007-6, Acórdão nº 3.706/2010-1ª Câmara).

CONVÊNIOS e CONTRATO DE REPASSE. DOU de 30.06.2010, S. 1, p. 197. Ementa: alerta a ... para a necessidade de cercar a área de uso do açude, isolando-o da propriedade privada que lhe é adjacente, conforme recomendado pelo DNOCS no relatório de inspeção, e de providenciar a incorporação do terreno em que se situa o açude construído com recursos públicos ao patrimônio municipal (item 9.6, TC-015.337/2007-0, Acórdão nº 3.766/2010-1ª Câmara).

FUNDAÇÃO DE APOIO e UNIDADE DE TESOUREARIA. DOU de 30.06.2010, S. 1, p. 202. Ementa: determinação à ... para que comprove perante o TCU: a) a formalização, com fundamento na Lei nº 8.958/1994, para cada projeto consorciado com suas fundações de apoio, do respectivo termo de contrato/convênio; b) a adoção de sistemática de recolhimento rotineiro dos recursos próprios excedentes movimentados no âmbito da fundação de apoio à conta única da ... (que extrapolem os valores destinados ao custeio dos respectivos projetos), dentro do marco jurisprudencial estabelecido pelo Acórdão nº 2.731/2008-P; c) o recolhimento imediato à conta única da ... dos saldos porventura existentes no Fundo de Apoio ao Desenvolvimento da ... e nos Fundos de Unidades Acadêmicas mantidos em contas correntes da ..., tendo em vista o princípio da unidade de tesouraria (art. 56 da Lei nº 4.320/1964, o art. 92 do Decreto-lei nº 200/1967 e o art. 2º do Decreto nº 93.872/1986); d) a extinção, por ausência de previsão legal, dos fundos de apoio institucional estabelecidos na Resolução nº 7/2000, do Conselho Superior da ... (item 1.6.1, TC-012.794/2003-2, Acórdão nº 3.040/2010-2ª Câmara).

FESTIVIDADES. DOU de 30.06.2010, S. 1, p. 207. Ementa: alerta à ... no sentido de que se abstenha de realizar despesas com serviços de lanches, festividades e outros eventos congêneres, em razão de inexistir norma legal que as autorize, consoante reiteradas decisões do TCU em casos análogos, a exemplo dos Acórdãos de nºs 4.070/2009-2ªC, 1.886/2007-1ªC, 1.222/2006-2ªC e 836/2004-1ªC (item 1.5.2, TC-019.508/2008-6, Acórdão nº 3.075/2010-2ª Câmara).

12ª ICFeX	Continuação do B Info nº 06, de 30 de junho de 2010	Pág. 23	Confere Ch 12ª ICFeX
-----------	---	------------	-------------------------

LICITAÇÕES. DOU de 30.06.2010, S. 1, p. 207. Ementa: alerta à ... no sentido de que, nos processos licitatórios realizados pela entidade, **efetue pesquisa de preços, comprovando a sua compatibilidade com os de mercado**, conforme preconizado pelo inc. IV do art. 43 da Lei n.º 8.666/1993; e observe a obrigatoriedade de manifestação sobre a solicitação de impugnações, em observância ao disposto no art. 12, § 1º, do Decreto nº 3.555/2000 e no art. 38, VIII, da Lei nº 8.666/1993 (item 1.5.3, TC-019.508/2008-6, Acórdão nº 3.075/2010-2ª Câmara).

COMPRASNET e PREGÃO. DOU de 30.06.2010, S. 1, p. 209. Ementa: recomendação ao ... para que mantenha no sítio COMPRASNET as informações referentes aos pregões suspensos, a fim de evitar demandas desnecessárias à Unidade e de manter a transparência dos atos da Administração, em consonância com o princípio da publicidade (item 1.6, TC-010.400/2010-9, Acórdão nº 3.093/2010-2ª Câmara).

SEGREGAÇÃO DE FUNÇÕES. DOU de 30.06.2010, S. 1, p. 214. Ementa: determinação a ... para que observe os princípios da segregação de funções e da moralidade administrativa, evitando-se a ocorrência de situações como as encontradas nestes autos, consubstanciadas na concentração, em um único agente público, das funções de gestor e/ou fiscal e/ou beneficiário (item 9.10.5, TC-007.763/1999-9, Acórdão nº 3.131/2010-2ª Câmara).